



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1591/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Público a dispensar a contribuição sindical obrigatória e dá outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE:**

LEI

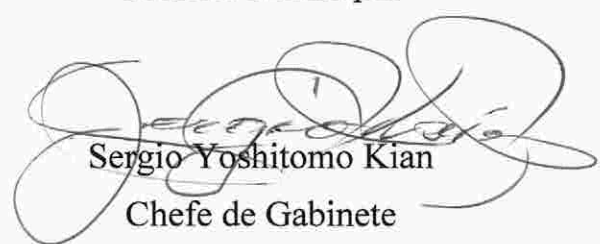
Art. 1º - Fica o poder público autorizado a dispensar a obrigação sindical obrigatória no âmbito do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, ficando condicionado a obrigação dos descontos obrigatórios, desde que seja por prévia e expressa autorização do servidor, e, favor de sindicato representativo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2018.


Acacio Secci

Prefeito Municipal


Sergio Yoshitomo Kian

Chefe de Gabinete